

LEI N. 691 DE 24 DE JULHO DE 1873.

Crêa a Comarca de São Sebastião de Tijucas.

Pedro Affonso Ferreira, Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Os Termos de S. Sebastião de Tijucas e S. Miguel fiquem desmembrados, este da Comarca de S. José e aquelle da de Itajahy.

Art. 2.º Os Termos de S. Sebastião de Tijucas e S. Miguel formarão uma Comarca com a denominação de Comarca de S. Sebastião de Tijucas.

Art. 3.º Os limites dos termos da nova Comarca serão os actualmente existentes.

Art. 4.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir, tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo da Provincia de Santa Catharina, aos vinte quatro dias do mez de Julho de mil oitocentos setenta e tres, quinquagesimo segundo da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Pedro Affonso Ferreira.

Nesta Secretaria do Governo da Provincia de Santa Catharina foi sellada e publicada a presente Resolução, aos 24 dias do mez de Julho de 1873.

O Secretario do Governo

Manoel Ferreira de Mello.

Registrada á fls... do Livro respectivo. Secretaria do Governo da Provincia de Santa Catharina, 24 de Julho de 1873.

O 1.º Official

Joaquim Firmo d'Oliveira.